CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2021.

LEI Nº 2755/2021, de 16 de Novembro de 2021.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.394 em 22 de Novembro de 2021.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.160/2021), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

LEI Nº 2755/2021

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2394, página(s) 4-5, em 22/11/2021.
REMATO ANDRE.
Funcionário

Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Sarandi-Paraná o Programa "Concurso de Decoração Natalina" objetivando despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias. Desta forma contribuindo para o incentivo do comércio locai e divulgação do Município quanto as decorações tradicionais do Natal como referência cultural de eventos Natalinos e festa de Ano Novo.

Art. 2º - O Concurso será realizado anualmente, pelo Município de Sarandi-Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações serão definidas em cronograma, conforme edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO E PREMIAÇÕES

Art. 3º - A premiação será para duas categorias:

a) residências;

b) empresas e indústrias do município.

I – Para a validação de cada categoria no concurso será exigido o mínimo de 03 inscrições;

II – Só serão avaliados os locais por categoria que estiverem inscritos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 1º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no caput, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R$. 1.200,00 (1º lugar);

II – R$. 800,00 (2º lugar); e

III – R$. 500,00 (3º lugar).

§ 2º - Haverá também uma premiação de R$. 500,00, para cada categoria, a ser realizada via votação popular, conforme critérios definido no edital.

Art. 4º - Poderão participar do concurso todos os residentes, empresas e indústrias do município de Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único – A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 15 dias contados a partir da publicação do resultado do concurso para sua regularização.

Art. 5º - Os inscritos no concurso de decoração natalina autorizam o Município de Sarandi-Paraná a fazer uso das imagens para divulgação.

Parágrafo Único – Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no edital.

Art. 6º - Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no edital.

CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO

Art. 7º - Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos no edital.

Art. 8º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, podendo ser representados por entidades distintas.

Art. 9º - A função da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de 1 natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 10 - A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação no concurso dos membros da Comissão Julgadora, bem como dos organizadores do evento.

Art. 11 - Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel, sendo auferidas notas de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, podendo as mesmas serem fracionadas, cujo vencedor será aquele que obter o maior número de pontos.

Parágrafo Único – O critério de desempate será definido no edital.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Organizadoras do Concurso Natalino.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para fazer face a despesa decorrente desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 - Fica expressamente revogada a Lei nº 2.564/2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2755/2021

Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a instituir no Município o Concurso de Decorações Natalinas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Sarandi-Paraná o Programa "Concurso de Decoração Natalina" objetivando despertar e estimular o envolvimento e a participação da comunidade, nas residências urbanas, rurais, comércios e indústrias. Desta forma contribuindo para o incentivo do comércio locai e divulgação do Município quanto as decorações tradicionais do Natal como referência cultural de eventos Natalinos e festa de Ano Novo.

Art. 2º - O Concurso será realizado anualmente, pelo Município de Sarandi-Paraná, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único – As datas dos períodos de inscrições, cronograma de atividades, avaliações serão definidas em cronograma, conforme edital a ser publicado, observado a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO E PREMIAÇÕES

Art. 3º - A premiação será para duas categorias:

a) residências;

b) empresas e indústrias do município.

I – Para a validação de cada categoria no concurso será exigido o mínimo de 03 inscrições;
II – Só serão avaliados os locais por categoria que estiverem inscritos dentro dos prazos estabelecidos no cronograma.

§ 1º - Os vencedores do concurso em cada categoria referidos no caput, serão contemplados com os seguintes prêmios:

I – R$. 1.200,00 (1º lugar);
II – R$. 800,00 (2º lugar); e
III – R$. 500,00 (3º lugar).

§ 2º - Haverá também uma premiação de R$. 500,00, para cada categoria, a ser realizada via votação popular, conforme critérios definido no edital.

Art. 4º - Poderão participar do concurso todos os residentes, empresas e indústrias do município de Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único – A premiação será repassada para os vencedores que estiverem em dia com a Fazenda Pública Municipal, sendo concedido o prazo máximo de 15 dias contados a partir da publicação do resultado do concurso para sua regularização.

Art. 5º - Os inscritos no concurso de decoração natalina autorizam o Município de Sarandi-Paraná a fazer uso das imagens para divulgação.

Parágrafo Único – Os resultados serão divulgados através dos meios de comunicação local e a entrega das premiações ocorrerá conforme cronograma definido no edital.

Art. 6º - Os inscritos deverão manter acesas as decorações entre os dias e horas estabelecidas para avaliações conforme cronograma definido no edital.

CAPÍTULO III
AVALIAÇÃO

Art. 7º - Os critérios de avaliações e pontuações serão definidos no edital.

Art. 8º - A Comissão Julgadora será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por 07 (sete) membros, podendo ser representados por entidades distintas.

Art. 9º - A função da Comissão Julgadora não será remunerada, constituindo relevante interesse público, não gerando qualquer relação de 1 natureza empregatícia, fiscal ou previdenciária com o Município.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 10 - A responsabilidade estrutural, de instalações elétricas e manutenção é exclusiva do participante inscrito, observando a fidelidade ao tema do concurso, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único – Fica vedada a participação no concurso dos membros da Comissão Julgadora, bem como dos organizadores do evento.

Art. 11 - Para a avaliação, será considerada válida somente a parte externa do imóvel, sendo auferidas notas de 0 a 10 (zero a dez) para cada quesito, podendo as mesmas serem fracionadas, cujo vencedor será aquele que obter o maior número de pontos.

Parágrafo Único – O critério de desempate será definido no edital.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Secretarias Organizadoras do Concurso Natalino.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para fazer face a despesa decorrente desta Lei será utilizado a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 - Fica expressamente revogada a Lei nº 2.564/2020.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de novembro de 2021.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:93FE7294

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/11/2021. Edição 2394
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/